

Estudo do Veto nº 45/2023

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 2.757, de 2022

10 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Airton Faleiro (PT-PA): Parecer proferido em Plenário pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Paulo Rocha (PT-PA): Parecer proferido em Plenário.
- Senador Marcelo Castro (MDB-PI): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#), a [Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993](#), e a [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#), para dispor sobre a extinção de cláusulas resolutivas constantes de títulos fundiários, e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam das condições para regularização de imóveis rurais na Amazônia por meio da extinção das cláusulas resolutivas de contratos firmados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em data anterior a 25 de junho de 2009.

Estudo do Veto nº 45/2023

ITEM 45.23.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 15-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:</p> <p><i>Caso o contrato emitido antes de 25 de junho de 2009 esteja pendente de pagamento, os beneficiários originários, herdeiros ou terceiros adquirentes de boa-fé que ocupem e explorem o imóvel poderão adimplir integralmente o saldo devedor e receber a quitação do contrato, hipótese em que será aplicável a extinção das cláusulas resolutivas, observado o disposto no art. 16-A desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Hipótese em que será aplicável a extinção das cláusulas resolutivas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Airton Faleiro apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 2757/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa contraria o interesse público ao transferir para o patrimônio de particulares imóveis rurais que, por força das cláusulas resolutivas dos títulos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, haviam retornado ao patrimônio público. Tendo em vista que poderia haver interesse público quanto à destinação desses imóveis, a transferência a particulares poderia criar grande insegurança jurídica.</p> <p>Ademais, a proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade ao violar o ato jurídico perfeito (art. 5º, caput, inciso XXXVI, da Constituição), na medida em que se propõe a extinguir cláusulas resolutivas de contratos que se encontram resolvidos em razão do descumprimento das condições impostas por essas cláusulas que se pretende agora extirpar.</p> <p>A proposta legislativa também contraria o comando constitucional da segurança jurídica, ao anistiar o inadimplemento contumaz de contratos firmados por particulares com o Poder Público e incentivar o descumprimento de contratos administrativos em curso e futuros."</p> <p>Ouvido o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.</p>

Estudo do Veto nº 45/2023

	ITEM 45.23.002
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 15-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:</p> <p><i>O terceiro de boa-fé proprietário de outros imóveis rurais poderá ter seu requerimento atendido, desde que o somatório das áreas de sua propriedade com o imóvel em estado de inadimplência não exceda a 15 (quinze) módulos fiscais.</i></p>
ASSUNTO	Ressalva para terceiro de boa-fé proprietário de outros imóveis rurais
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Airton Faleiro apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 2757/2022. No Parecer nº 193/2023 – PLEN , o Senador Marcelo Castro, ao analisar o Substitutivo da Câmara, alterou o aumento da área máxima total do imóvel rural em regularização de 1.500 hectares para 15 módulos fiscais. A proposta foi aprovada pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 45/2023

	ITEM 45.23.003
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 15-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>Ato do Poder Executivo disporá sobre as condições financeiras e os prazos para a renegociação, observados os limites estabelecidos nesta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Condições financeiras e prazos para a renegociação
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Airton Faleiro apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 2757/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 45/2023

	ITEM 45.23.004
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>comprovação, pelo proprietário ou possuidor, do adimplemento das condições financeiras, observado o previsto no art. 15-A desta Lei;</i>
ASSUNTO	Condições para extinção das cláusulas resolutivas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 45/2023

ITEM 45.23.005	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>área total por proprietário ou possuidor não superior a 15 (quinze) módulos fiscais;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Airton Faleiro apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 2757/2022. No Parecer nº 193/2023 – PLEN , o Senador Marcelo Castro, ao analisar o Substitutivo da Câmara, excluiu o trecho final do dispositivo “limitado em qualquer caso a 1.500 ha (hum mil e quinhentos hectares)”19. A proposta foi aprovada pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 45/2023

ITEM 45.23.006	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do "caput" do art. 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>comprovação de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Airton Faleiro apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 2757/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 45/2023

	ITEM 45.23.007
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>É vedada a concessão dos benefícios previstos nesta Lei quando houver a ocorrência de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo na área a ser regularizada.</i></p>
ASSUNTO	Hipótese de vedação da concessão dos benefícios previstos no PL 2757/2022
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 45/2023

	ITEM 45.23.008
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>A extinção das cláusulas resolutivas não afasta a responsabilidade por infrações ambientais, trabalhistas e tributárias.</i></p>
ASSUNTO	Não afastamento da responsabilidade por infrações ambientais, trabalhistas e tributárias
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 45/2023

ITEM 45.23.009

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 16-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>A liberação dos títulos de domínio sem a observância do disposto nesta Lei implica responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis.</i></p>
ASSUNTO	Responsabilização pela liberação ilegal dos títulos de domínio
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 45/2023

ITEM 45.23.010

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 9º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, com a redação dada pelo art. 4º do projeto:</p> <p><i>Os laudos que indiquem o grau de utilização da terra e o grau de eficiência na exploração produzidos há mais de 5 (cinco) anos deverão, a pedido do proprietário, ser atualizados de acordo com as condições atuais da propriedade.</i></p>
ASSUNTO	Atualização dos laudos sobre o grau de utilização da terra e de eficiência na exploração
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer às Emendas de Plenário , acolhendo Emenda de Plenário do Deputado Zé Silva, o Deputado Airton Faleiro apresentou Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 2757/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar insegurança jurídica em relação a processos administrativos de desapropriação em curso, os quais foram baseados em laudos sobre o grau de utilização da terra e o grau de eficiência na produção elaborados no momento da tomada de decisão sobre a desapropriação em razão do descumprimento da função social da propriedade rural.</p> <p>Além disso, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade ao violar o disposto nos art. 5º, caput, inciso XXIII, art. 184 e art. 186 da Constituição, porquanto, ao modificar o marco fático e temporal dos laudos de aferição da improdutividade e autorizar eventual atualização da produtividade do imóvel com base em suas condições atuais (e não naquelas pretéritas, quando da ocorrência e da constatação do ilícito), produz-se o esvaziamento dos instrumentos para a concretização da desapropriação-sanção para fins de reforma agrária e, por consequência, da própria eficácia dos dispositivos constitucionais supracitados.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.</p>